



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – PMDB/RJ**

PROJETO DE LEI N _____, DE 2016.

Acresce § 5º ao art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para impedir a diferenciação entre o diploma conferido ao discente na modalidade E.A.D. e o discente presencial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“§ 5º O diploma conferido aos níveis e modalidades de ensino referidos no *caput* deste artigo não fará qualquer menção ou distinção quanto ao método de docência, se presencial ou a distância.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o tratamento isonômico do discente na modalidade “ensino a distância” (E.A.D.) para com o discente na modalidade presencial, sem haver qualquer distinção no diploma conferido sobre a modalidade realizada pelo estudante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – PMDB/RJ

O Ensino a Distância é uma modalidade de educação que cresce exponencialmente com a difusão dos meios tecnológicos e que possibilita o acesso de inúmeros novos estudantes ao ensino fundamental, técnico e superior. Esse crescimento deve acompanhar o reconhecimento e impedir a distinção ou o preconceito entre o curso presencial e o realizado a distância.

Assim, garantir aos estudantes o tratamento isonômico é assegurar o reconhecimento e premiar o esforço, dando igual mérito pelo conhecimento adquirido, sem criar qualquer nomenclatura em seu diploma que o diferencie dos demais diplomados.

Por último, cabe registrar que o fomento ao estudo, presencial ou a distância, é investir na valoração humana e no desenvolvimento integral, influenciando no seu crescimento intelectual e profissional.

Brasília, ____ de outubro de 2016.

MARCO ANTÔNIO CABRAL

Deputado Federal PMDB/RJ

ANDRÉ AMARAL

Deputado Federal PMDB/PB